

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS

BÁRBARA SHAITCH SILVA PEREIRA

**PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO
TÍTULO DEFINITIVO DA TERRA EM
ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA**

ARARAS/SP
2025

BÁRBARA SHAITCH SILVA PEREIRA

**PROCESSO DE REGULARIZAÇÃO E AQUISIÇÃO DO TÍTULO DEFINITIVO DA TERRA
EM ASSENTAMENTO DE REFORMA AGRÁRIA**

Trabalho de Conclusão de curso, apresentado ao curso de Bacharelado em Agroecologia, da Universidade Federal de São Carlos, campus Araras/SP como parte dos requisitos para obtenção do título de bacharel em Agroecologia.

Orientadora: Profa. Dra. Andréa Eloisa Bueno Pimentel

Araras/SP
2025

AGRADECIMENTOS

Agradeço, com profundo carinho e respeito, à minha professora orientadora, Andréa Eloisa Bueno Pimentel. Sua dedicação, atenção cuidadosa e firmeza ética foram essenciais em cada etapa deste trabalho. Mais do que uma orientadora, foi uma presença inspiradora na minha formação acadêmica e pessoal, oferecendo acolhimento, confiança e ensinamentos que levarei comigo por toda a vida.

À minha família, registro minha gratidão mais sincera. À Lilia Fernandes Silva, por seu amor constante e por nunca deixar faltar apoio nos momentos mais desafiadores. À memória de Deusdete Gonçalves Pereira, que sempre se orgulhou ao ver sua filha alcançando o sonho de ingressar em uma Universidade Federal; sua força, seu exemplo e seu carinho continuam iluminando o meu caminho. À Hanyki Silva Pereira e ao Gabriel Breno Pereira Silva, agradeço por cada gesto de compreensão, pelo apoio constante e por caminharem comigo, compartilhando alegrias, desafios e esperanças.

Aos meus amigos Joyce Milena da Silva, Thainara Mota Guerra e Lucas Sgorlon Martinelli (in memoriam), deixo meu agradecimento afetuoso pela amizade sincera, pela parceria e pelos aprendizados que tornaram essa trajetória mais leve e cheia de sentido.

A todos que, de alguma forma, contribuíram para a realização deste trabalho, meu muito obrigada. Cada palavra de incentivo, cada gesto de apoio e cada presença fizeram diferença e tornaram possível chegar até aqui.

RESUMO

Este trabalho examina o processo de regularização fundiária e a aquisição do título definitivo da terra no âmbito da Reforma Agrária no Brasil, enfatizando seus fundamentos históricos, legais e institucionais. A pesquisa, de caráter qualitativo, baseia-se em revisão bibliográfica e documental, com o objetivo de analisar as etapas que compõem a política de assentamentos, bem como os desafios enfrentados pelas famílias beneficiárias desde a ocupação inicial até a titulação do lote. A investigação evidencia que a estrutura fundiária brasileira permanece marcada pela concentração histórica da terra, e que a consolidação dos assentamentos depende de procedimentos complexos, como georreferenciamento, atualização cadastral e cumprimento das exigências normativas do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Os resultados apontam que a titulação representa um marco fundamental para a garantia da segurança jurídica, para o fortalecimento da agricultura familiar e para o acesso a políticas públicas essenciais ao desenvolvimento rural. Além disso, destaca-se que o percurso até o título definitivo é permeado por entraves administrativos, limitações estruturais e desigualdades históricas, o que reafirma a necessidade de aprimoramento contínuo das políticas públicas de Reforma Agrária no país.

Palavras-chave: Reforma Agrária; titulação; regularização fundiária; agricultura familiar; políticas públicas.

ABSTRACT

This paper examines the process of land regularization and the acquisition of definitive land title within the scope of Agrarian Reform in Brazil, emphasizing its historical, legal and institutional foundations. The research, of a qualitative nature, is based on a bibliographic and documentary review, with the objective of analyzing the stages that make up the settlement policy, as well as the challenges faced by the beneficiary families from the initial occupation to the titling of the lot. The investigation shows that the Brazilian land structure remains marked by the historical concentration of land, and that the consolidation of settlements depends on complex procedures, such as georeferencing, cadastral updating and compliance with the normative requirements of the National Institute of Colonization and Agrarian Reform (INCRA). The results indicate that the titling represents a fundamental milestone for the guarantee of legal certainty, for the strengthening of family farming and for access to public policies essential to rural development. In addition, it is highlighted that the path to the definitive title is permeated by administrative obstacles, structural limitations and historical inequalities, which reaffirms the need for continuous improvement of public policies for Agrarian Reform in the country.

Keywords: Agrarian Reform; titling; land regularization; family farming; public policies.

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	06
2 OBJETIVOS	07
2.1 OBJETIVO GERAL	07
2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS	07
3 CONTEXTO HISTÓRICO	07
4 ESTRUTURA FUNDIÁRIA E DESIGUALDADE NO BRASIL	08
5 PROBLEMA DE PESQUISA	10
6 METODOLOGIA	10
7 RESULTADOS	11
7.1 SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS	11
7.2 FORMAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS	13
7.3 MODALIDADES DE ASSENTAMENTOS	15
7.3.1 Modalidades de Assentamentos criados pelo INCRA – Grupo I	16
7.3.2 Modalidades reconhecidas pelo INCRA – Grupo II	16
7.4 TITULAÇÃO DE DOMÍNIO	18
7.4.1 Desafios da titulação de terras	23
7.5 O CASO DO ASSENTAMENTO ARISTEU CARVALHO LISBOA	26
8 CONCLUSÕES	27
REFERÊNCIAS	29

1 INTRODUÇÃO

De acordo com o Estatuto da Terra, Lei nº 4.504 (Brasil, 1964), a Reforma Agrária refere-se ao conjunto de ações que têm como objetivo promover uma distribuição mais justa das terras, por meio de mudanças nas formas de posse e utilização da terra, com o intuito de garantir justiça social e impulsionar a produtividade agropecuária.

A problemática da posse e distribuição de terras no Brasil remonta ao período colonial, surgindo paralelamente ao processo de colonização. Desde então, a questão agrária tem se configurado como um dos principais desafios sociais e econômicos do país. Essa situação foi intensificada pela concentração fundiária originada com o sistema de sesmarias instituído pela Coroa Portuguesa, e que, ao longo dos séculos, não encontrou uma solução efetiva ou equitativa (Medeiros, 2014).

A disputa pela terra no Brasil é um fator crucial na implementação de uma política de assentamentos rurais pelo governo federal. Historicamente, o governo brasileiro não possui um projeto de reforma agrária propriamente dito. Em vez disso, desenvolve uma política de assentamentos com o objetivo de responder às demandas dos diversos movimentos sociais que estão na luta pela terra (Fernandes, 1999).

Compreende-se que o processo de reforma agrária possui papel essencial para o desenvolvimento social e econômico do país, uma vez que possibilita o acesso à terra para o trabalho, contribui para o aumento da produção agrícola, a diminuição das desigualdades sociais e a democratização da estrutura fundiária. Entretanto, torna-se indispensável ampliar o debate público e político sobre a questão agrária no Brasil, de modo a desconstruir preconceitos e interpretações equivocadas. Apesar de o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) representar uma das principais expressões da luta social no campo, ainda há desconhecimento em relação aos seus objetivos, o que resulta em discriminação e marginalização de seus integrantes (Marques, 2019).

A luta pelo acesso à terra não se encerra com a formação de assentamentos. O processo de regularização e aquisição do título definitivo é um processo, muitas vezes, longo no Brasil. Este trabalho tem por objetivo discorrer sobre esse percurso de regularização da terra de assentamentos de reforma agrária a fim de compreender seus entraves e desafios. O foco são os assentamentos gerados pelo governo federal.

A legislação agrária brasileira estabelece a obrigatoriedade do uso racional da terra, prevendo a destinação de grandes propriedades que não cumprem sua função social para fins

de Reforma Agrária, como forma de enfrentar a concentração fundiária e promover maior equidade no meio rural. Nesse contexto, emergiram movimentos sociais e organizações de trabalhadores do campo, entre os quais se destaca o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST), fundado em 1984, no estado do Paraná. O surgimento do MST está associado às lutas históricas pela terra e às transformações estruturais no campo brasileiro, intensificadas a partir da década de 1970 com a mecanização agrícola e o fortalecimento do latifúndio, processos que contribuíram para a exclusão de trabalhadores rurais e para a ampliação dos conflitos agrários (MST, 2022).

2 OBJETIVOS

2.1 OBJETIVO GERAL

Compreender como ocorre o processo de tramitação do assentamento, desde a ocupação inicial até o assentamento definitivo.

2.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Identificar os atores envolvidos, seus papéis e responsabilidades no processo de tramitação do assentamento, incluindo órgãos governamentais, comunidades e movimentos sociais.
- Investigar os principais desafios e oportunidades enfrentados pelos atores envolvidos no processo de tramitação do assentamento.

3 CONTEXTO HISTÓRICO

As grandes concentrações de terras no Brasil começaram no século XVI, com as capitâneas hereditárias, que dividiram o território em 15 partes, posteriormente possuídas pelos fidalgos portugueses (Rocha; Cabral, 2016).

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020), a Sesmaria foi um instituto jurídico português que regulamentava a distribuição de terras para a produção agrícola, sendo introduzido no Brasil em 1531. Sua principal função era estimular a produção, conforme estabelecido em seu estatuto jurídico. O objetivo era garantir o uso produtivo da terra e o sucesso do povoamento, tornando-se, assim, um facilitador do processo de apropriação do território brasileiro (IBGE, 2020).

Além da Sesmaria, outro fator importante foi a "brecha camponesa", que consistia na concessão de pequenos lotes de terra aos escravizados para a produção de gêneros agrícolas destinados à subsistência e ao mercado interno. Essa prática, embora limitada, permitiu que os escravizados tivessem algum controle sobre a terra e a produção, contribuindo para a complexidade da estrutura fundiária brasileira (IBGE, 2020).

Esses dois institutos jurídicos tiveram um impacto significativo na formação da estrutura fundiária do Brasil, moldando a distribuição de terras e a produção agrícola no país. A compreensão desses institutos é fundamental para entender a complexidade da questão fundiária no Brasil e seus desdobramentos históricos (IBGE, 2020).

A desigualdade no acesso à terra no Brasil é um fenômeno complexo que está intimamente relacionado a dois processos distintos de ocupação que marcaram a economia colonial em diferentes regiões do país. Por um lado, no interior do Brasil, a expansão das fazendas de gado e a reprodução da economia e da sociedade sertanejas ao longo dos "caminhos do gado" contribuíram para a formação de uma estrutura fundiária desigual. Por outro lado, no litoral, a grande lavoura comercial, centrada na produção de açúcar no Nordeste, também apresentou uma distribuição desigual da terra, reforçada pela economia escravista (IBGE, 2020).

Esses dois processos históricos de ocupação territorial e econômica tiveram um impacto duradouro na estrutura fundiária brasileira, contribuindo para a concentração de terras e recursos em mãos de poucos e perpetuando desigualdades sociais e econômicas (IBGE, 2020). A compreensão desses processos é fundamental para entender as raízes históricas da desigualdade no acesso à terra no Brasil e para desenvolver políticas eficazes que visem à redução dessas desigualdades.

4 ESTRUTURA FUNDIÁRIA E DESIGUALDADE NO BRASIL

Ao examinar os dados quantitativos relacionados à distribuição de terra no Brasil pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é possível observar que a estrutura fundiária do país ainda é marcada por um alto grau de concentração. O índice de Gini, utilizado para medir as desigualdades na distribuição da terra, revela que essa concentração permaneceu praticamente inalterada entre 1985 e 2006, e apresentou um aumento no último levantamento realizado (IBGE, 2020).

De acordo com os dados do Censo Agropecuário de 2017, apresentados pelo Atlas do Espaço Rural (IBGE, 2020), o índice de Gini em 2017 registrou 0,867 pontos, o que representa o patamar mais elevado em relação aos dados anteriores: 0,854 em 2006, 0,856 em 1995-1996 e 0,857 em 1985. É importante notar que quanto mais próximo de 1 estiver o valor do índice de Gini, maior é a concentração da estrutura fundiária. Nesse sentido, os dados sugerem que a concentração de terras no Brasil permanece um desafio significativo, com implicações importantes para a desigualdade social e econômica no campo.

A distribuição de estabelecimentos agropecuários no Brasil apresenta disparidades significativas entre as regiões. A Região Centro-Oeste se destaca por possuir a menor quantidade de estabelecimentos agropecuários, totalizando 347.263 unidades, mas ao mesmo tempo, detém a maior área desses estabelecimentos, com aproximadamente 112 milhões de hectares. Isso resulta em uma área média de 322 hectares por estabelecimento. Em contraste, a Região Nordeste apresenta o maior número de estabelecimentos agropecuários, com 2.322.719 unidades, porém, com a menor área média, de 30,5 hectares por estabelecimento (IBGE, 2020).

Na Região Centro-Oeste, 10,0% dos estabelecimentos possuem mais de 500 hectares, enquanto na Região Nordeste, essa porcentagem é significativamente menor, alcançando apenas 0,7%. Essas diferenças regionais na estrutura fundiária brasileira refletem as complexidades e desigualdades existentes no campo, com implicações importantes para o desenvolvimento rural e a distribuição de recursos (IBGE, 2020).

No sul do país, a distribuição da terra mostra uma diferença notável: as propriedades que ultrapassam 2.500 hectares representavam 13,4% da área total dos estabelecimentos da região. Contudo, as propriedades rurais de menor porte, com até 50 hectares, somavam uma área maior, chegando a 23,1% do total. Isso sugere que, ao considerar o tamanho médio das propriedades, a estrutura fundiária na região sul é menos desigual em comparação com outras regiões do Brasil. Um movimento significativo ocorreu a partir dos anos 1970, quando muitos dos grandes agricultores do sul se deslocaram para o Mato Grosso para cultivar grãos (IBGE, 2020).

O Brasil apresenta uma diversidade de condições legais de terras, conforme levantamento realizado pelo Censo Agropecuário de 2017 (IBGE, 2020). As terras próprias predominam, representando 81,0% dos estabelecimentos, com uma tendência crescente em relação ao tamanho do estabelecimento. Já as terras arrendadas e as terras sob condição de parceria apresentam variações significativas em relação ao tamanho da propriedade. Em termos numéricos, tem-se:

- Terras próprias: 81,0% dos estabelecimentos;

- Terras arrendadas: 6,3% da condição legal das terras, com variação de 5,8% entre os menores grupos de área a 17,3% entre os estabelecimentos com mais de 2.500 hectares;
- Terras sob condição de parceria: 3,9% a 4,5% entre os grupos de área;
- Comodato: contrato atípico, não oneroso e praticado de forma verbal ou não escrita, mais presente nos pequenos estabelecimentos, principalmente entre aqueles com até 3 hectares, onde 10% da condição legal das terras era por comodato.

A condição legal dos produtores também evidencia desigualdade de gênero no espaço rural brasileiro. Os estabelecimentos dirigidos por produtoras femininas representam menos de 10% da área e cerca de 19% do número de estabelecimentos no país, com área média de terras bem mais baixa em comparação com os estabelecimentos dirigidos por produtores masculinos (IBGE, 2020).

Diante desse cenário, é apresentado o problema dessa pesquisa.

5 PROBLEMA DE PESQUISA

A complexidade e a burocracia envolvidas no processo de tramitação do assentamento podem gerar incertezas e inseguranças para as famílias assentadas, tornando-as vulneráveis a informações imprecisas ou tendenciosas e pode comprometer a eficácia das políticas públicas de reforma agrária e desenvolvimento rural.

6 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos propostos, esta pesquisa utilizou uma abordagem qualitativa, baseada em pesquisa bibliográfica, revisão e análise documental. As informações sobre o Assentamento Aristeu Carvalho Lisboa (BA) foram feitas através via observação e conhecimento prévio sobre a localidade. Segundo Garcia (2016), a revisão bibliográfica desempenha um papel fundamental em qualquer pesquisa, pois fornece a base teórica e o estado atual do conhecimento sobre o tema investigado.

Conforme destacado por Gil (2002), a pesquisa bibliográfica se baseia em materiais previamente elaborados, com destaque para livros e artigos científicos, que servem como fonte de informação para o estudo. A pesquisa documental se caracteriza pela utilização de materiais que ainda não foram objeto de análise aprofundada ou que podem ser reinterpretados de acordo com os objetivos específicos da pesquisa, apresentando fontes diversificadas e dispersas.

O foco do trabalho são os assentamentos ligados ao governo federal. Desta forma, foram consultadas fontes oficiais, como publicações do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), além de artigos acadêmicos sobre a estrutura fundiária e a política de assentamentos no Brasil. O objetivo é identificar, descrever e analisar o processo de tramitação e titulação das terras destinadas à Reforma Agrária, destacando os principais atores envolvidos e os desafios enfrentados.

7 RESULTADOS

7.1 SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

Segundo INCRA (2024-A) o processo de seleção de beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) é realizado por meio de editais públicos que definem critérios, etapas e prioridades. As inscrições são gratuitas e exigem cadastro ativo no CadÚnico, em conformidade com o disposto no Decreto nº 11.016/2022 (Brasil, 2022). O Cadastro Único (CadÚnico) consiste em um registro que possibilita que o governo conheça quem são e como vivem as famílias de baixa renda no Brasil (Assistência Social, 2025). Ressalta-se que o processo de inscrição é gratuito, sendo vedada qualquer cobrança ou intermediação por terceiros durante a realização do cadastro.

A seleção prioriza grupos socialmente vulneráveis, como trabalhadores rurais sem-terra, desapropriados e vítimas de trabalho análogo à escravidão. Os critérios de classificação consideram aspectos familiares, econômicos e sociais. O processo é amparado pela Lei nº 8.629/1993 (Brasil, 1993) e suas alterações.

O Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA), coordenado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incrá), constitui-se em uma das principais políticas públicas voltadas à democratização do acesso à terra e à promoção do desenvolvimento rural sustentável no Brasil. A inclusão de famílias beneficiárias ocorre exclusivamente mediante processo seletivo público, conduzido pelo Incra, com base em editais que regulamentam todas as etapas, critérios de elegibilidade e obrigações dos participantes (INCRA, 2024-A).

Os editais de seleção são divulgados por assentamento e por município, tanto nos portais eletrônicos oficiais do Incra quanto em locais públicos de acesso à população. As inscrições podem ser efetuadas via internet ou presencialmente, conforme o período indicado

em cada edital. As etapas do processo de seleção compreendem (INCRA, 2024-A):

- a) publicação do edital de abertura;
- b) inscrição dos interessados;
- c) análise documental e de elegibilidade;
- d) divulgação dos resultados parciais;
- e) interposição e julgamento de recursos;
- f) publicação da lista final das famílias classificadas.

Após a finalização das etapas, o Incra realiza a homologação das inscrições aprovadas e publica a Relação de Famílias Beneficiárias (RB), que confere ao trabalhador rural a condição formal de assentado. A partir desse momento, o beneficiário passa a ter acesso à terra, ao crédito produtivo e às demais políticas públicas vinculadas ao Programa Nacional de Reforma Agrária (INCRA, 2024-A).

A participação no PNRA é aberta a todos os cidadãos que atendam aos requisitos legais, entretanto, a seleção obedece a uma ordem de preferência. São priorizados, nesta sequência:

- o indivíduo desapropriado;
- o trabalhador rural que exercia atividade no imóvel desapropriado na data da vistoria de classificação;
- o trabalhador rural desintrusado de outra área por interesse público;
- o trabalhador rural sem-terra inscrito no CadÚnico e em situação de vulnerabilidade social;
- a vítima de trabalho análogo à escravidão;
- o posseiro, parceiro, arrendatário ou assalariado rural;
- o ocupante de área inferior à fração mínima de parcelamento.

Os critérios de classificação consideram aspectos sociais e econômicos, como tamanho da família, força de trabalho disponível, tempo de residência no município, chefia feminina da unidade familiar, histórico de acampamento rural, tempo de atuação na atividade agrária e renda familiar declarada no CadÚnico (INCRA, 2024-A).

Em contrapartida, são impedidos de participar aqueles que ocupem cargo, emprego ou função pública remunerada (excetuando-se os serviços comunitários de interesse social), os proprietários rurais com área suficiente para o sustento familiar, acionistas de empresas em atividade, menores de dezoito anos não emancipados e pessoas cuja renda não agrícola ultrapasse três salários-mínimos mensais ou um salário-mínimo per capita (INCRA, 2024-A).

O processo de seleção do PNRA possui amparo legal nos artigos 19, 19-A e 20 da Lei nº 8.629/1993 (Brasil, 1993), com as alterações promovidas pela Lei nº 13.465/2017 (Brasil, 2017), observando-se o disposto no Decreto nº 9.311/2018 (Brasil, 2018), modificado pelos Decretos nº 10.166/2019 (Brasil, 2019) e nº 11.637/2023 (Brasil, 2023). As normas operacionais encontram-se disciplinadas pelas Instruções Normativas Incra nº 136/2023 (MDA, 2023-A), para Projetos de Assentamento Agroextrativista – PAE e nº 140/2023 (MDA, 2023-B), que regulam os procedimentos administrativos aplicáveis.

7. 2 FORMAÇÃO DE UM ASSENTAMENTO

Segundo o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, 2024-B), o assentamento de reforma agrária é formado por várias unidades de produção agrícola, estabelecidas pelo governo em uma área rural. Os assentamentos são implantados em terras obtidas por meio de desapropriação ou aquisição, destinadas a trabalhadores rurais sem-terra ou a pequenos produtores em situação de vulnerabilidade. Esse processo vai além da simples distribuição de lotes, inclui infraestrutura básica, orientação técnica e acesso a crédito, com o objetivo de garantir a produção sustentável e a permanência das famílias no campo. Dessa forma, a Reforma Agrária se consolida como uma estratégia central no enfrentamento da pobreza e da desigualdade na distribuição de terras no Brasil.

A política de Reforma Agrária, conduzida pelo INCRA, desempenha um papel fundamental na ampliação do acesso à terra e na promoção do desenvolvimento social e econômico nas áreas rurais. Os agricultores beneficiados com o lote assumem o compromisso de residir na área recebida e utilizá-la para garantir sua própria subsistência, com o trabalho realizado principalmente pela família. Eles têm direito a linhas de crédito, suporte técnico, infraestrutura e outros recursos que visam fortalecer o desenvolvimento das famílias assentadas (INCRA, 2024-B).

Enquanto o título de domínio não é concedido, a posse do lote permanece com o Incra. Por isso, o beneficiário não está autorizado a vender, alugar, doar, arrendar ou ceder a terra a terceiros sem esse documento (INCRA, 2024-B).

O processo de Reforma Agrária, conforme definido pelo INCRA (2024-B), ocorre em três etapas principais. A primeira delas é a obtenção da terra, que envolve a identificação de propriedades rurais, a realização de vistorias e, posteriormente, sua aquisição. Nessa etapa inicial, o INCRA realiza levantamentos e inspeções nas áreas indicadas ou sugeridas, com o

objetivo de avaliar sua produtividade e estimar o valor da propriedade. A aquisição da terra pode ocorrer de duas formas: por meio da desapropriação de imóveis rurais que não estejam cumprindo sua função social, ou pela compra de áreas produtivas. Uma vez adquirida, a propriedade é dividida em parcelas menores e distribuída às famílias de trabalhadores rurais, que recebem um título provisório chamado Contrato de Concessão de Uso (CCU).

A função social da terra é o conceito de que a propriedade rural deve servir aos interesses da sociedade, e não apenas ao proprietário, conforme estabelecido na Constituição de 1988 (Brasil, 1988).

Art. 186. A função social é cumprida quando a propriedade rural atende, simultaneamente, segundo critérios e graus de exigência estabelecidos em lei, aos seguintes requisitos: I - aproveitamento racional e adequado; II - utilização adequada dos recursos naturais disponíveis e preservação do meio ambiente; III - observância das disposições que regulam as relações de trabalho; IV - exploração que favoreça o bem-estar dos proprietários e dos trabalhadores (Brasil, 1988)

A segunda fase diz respeito à permanência das famílias nas áreas assentadas, buscando garantir condições adequadas para que possam se estabelecer e desenvolver suas atividades agrícolas. Nessa etapa, o INCRA disponibiliza créditos destinados à instalação das famílias, incluindo recursos para moradia e início da produção, além de facilitar o acesso a linhas de financiamento como o Pronaf, voltado ao fortalecimento da agricultura familiar (INCRA, 2024-B).

Também são realizados investimentos em infraestrutura básica, como construção de habitações, demarcação de lotes, abertura ou recuperação de estradas, além da implantação de redes de água e energia elétrica. Outro ponto fundamental é o apoio técnico e educacional oferecido aos assentados, que inclui assistência técnica, programas de extensão rural e ações de formação, como as promovidas pelo Programa Nacional de Educação para a Reforma Agrária (Pronea) (INCRA, 2024-B).

Por fim, a última etapa do processo é a titulação da terra. Nessa fase, as famílias que cumprirem os requisitos legais e quitarem os valores referentes ao lote recebido passam a receber o Título de Domínio, que representa a propriedade definitiva da terra. Essa regularização jurídica assegura ao beneficiário os direitos plenos de um proprietário rural, ampliando seu acesso à cidadania e a diversas políticas públicas voltadas ao campo (INCRA, 2024-B).

Contudo, na prática, o Incra estabelece 9 situações, que de acordo com o IPEA (2025) são:

1. Pré-Projeto de Assentamento: etapa inicial em que os imóveis já foram identificados e declarados para desapropriação, ou selecionados previamente para compra via programas de crédito fundiário. Nessa fase, o imóvel passa por análises técnicas e jurídicas para acolher as famílias classificadas como pré-assentadas, que aguardam a elaboração dos projetos;
2. Assentamento em criação: situação em que o grupo de beneficiários já foi definido pelos programas de acesso à terra. As famílias aguardam a elaboração da Relação de Beneficiários (RB). O imóvel destinado já está identificado e em processo de desapropriação, arrecadação ou aquisição. Os registros dessas áreas constam nos sistemas de dados do Incra (Sipra), Banco da Terra (SIBT) e Programa de Combate à Pobreza Rural (SICPR);
3. Assentamento criado: fase em que o imóvel já pertence formalmente ao Incra ou está sob sua posse. As famílias selecionadas já podem ingressar na área para iniciar o processo de legitimação, incluindo a assinatura dos contratos de assentamento;
4. Assentamento em instalação: momento em que os beneficiários já estão se estabelecendo na área do projeto criado. o plano de desenvolvimento do assentamento (pda) está sendo elaborado de forma participativa. as famílias começam a receber os créditos destinados à instalação inicial;
5. Assentamento em estruturação: período em que se inicia a implantação da infraestrutura essencial, como: sistemas de abastecimento de água, eletrificação rural, estradas internas, construção das moradias;
6. Assentamento em consolidação: etapa em que as famílias já estão plenamente instaladas e contam com infraestrutura básica. Os beneficiários passam a acessar o Pronaf-A (Programa Nacional de Crédito para a Agricultura Familiar – modalidade A) e entram no processo de titulação definitiva. As famílias começam a reunir condições socioeconômicas para avançar para outras modalidades de financiamento do Pronaf;
7. Assentamento consolidado: condição na qual mais da metade das famílias já recebeu o título definitivo da propriedade. Inicia-se o processo de repasse das áreas ou estruturas remanescentes (como núcleos urbanos) ao município ou ao estado;
8. Assentamento cancelado: É a perda do lote pelo beneficiário por descumprimento das normas legais e administrativas da reforma agrária. Um assentamento cancelado ocorre quando o beneficiário perde o direito ao lote e é excluído definitivamente do Programa de Reforma Agrária, sem possibilidade de permanecer ou retornar ao projeto;

9. Assentamento revogado: refere-se ao ato administrativo pelo qual o Incra anula ou suspende a criação do assentamento como um todo, e não apenas de um beneficiário. Assentamento revogado é quando o próprio processo de criação do assentamento é anulado pelo Incra, e o imóvel deixa de integrar o Programa de Reforma Agrária.

7.3 MODALIDADES DE ASSENTAMENTOS

No portal institucional do INCRA (2024-B), as modalidades de assentamento são apresentadas de forma organizada em dois grandes grupos: projetos criados diretamente pelo próprio Instituto e projetos reconhecidos, cujas origens podem estar relacionadas a estados, municípios ou políticas territoriais específicas.

7.3.1 Modalidades de Assentamentos criados pelo INCRA – Grupo I

O primeiro grupo refere-se aos projetos concebidos e implantados diretamente pelo INCRA. São parte do núcleo tradicional da política de reforma agrária e integram os processos de desapropriação, aquisição ou arrecadação que dão origem aos assentamentos federais:

- Projeto de Assentamento (PA): é a modalidade mais comum, caracterizada pela criação de assentamentos diretamente pela União por meio do INCRA. As famílias recebem apoio inicial de infraestrutura, crédito e assistência técnica, e podem ser posteriormente tituladas por meio de Concessão de Uso ou Título Definitivo;
- Projeto de Assentamento Agroextrativista (PAE): destina-se a populações extrativistas cuja relação produtiva depende do uso sustentável de recursos naturais, como borracha, castanha, pesca artesanal e outros. O modelo prioriza manejo ambientalmente sustentável e costuma ser titulado por meio de concessão de uso, devido à natureza coletiva de exploração.
- Projeto de Desenvolvimento Sustentável (PDS): voltado para populações tradicionais, ribeirinhos, agroextrativistas, pescadores artesanais, entre outros, o PDS privilegia a organização coletiva e práticas produtivas de baixo impacto ambiental. Em muitos casos, as parcelas são coletivas ou divididas por frações ideais, refletindo um modelo de desenvolvimento comunitário;

- Projeto de Assentamento Florestal (PAF): é voltado para o manejo sustentável de florestas por comunidades assentadas. A produção florestal é organizada de forma coletiva e depende de cooperação interna, com titulação geralmente por Concessão de Uso. O PAF é frequente em áreas da Amazônia Legal;
- Projeto descentralizado de Assentamento Sustentável (PDAS): essa modalidade envolve cooperação entre INCRA, estados e municípios, permitindo que áreas adquiridas por diferentes níveis federativos sejam utilizadas para assentamento. Os lotes tendem a ser menores e voltados à produção de hortaliças e produtos perecíveis, especialmente para mercados regionais.

7.3.2 Modalidades reconhecidas pelo INCRA – Grupo II

O segundo grupo reúne modalidades criadas por outros entes federativos ou vinculadas a políticas específicas, mas que, ao serem reconhecidas pelo INCRA, passam a integrar o universo de beneficiários da reforma agrária. Esse reconhecimento garante acesso a crédito, assistência técnica, políticas produtivas e instrumentos de regularização fundiária.

- Projeto de Assentamento Estadual (PE): projetos criados e geridos pelos governos estaduais. O reconhecimento pelo INCRA permite que as famílias tenham acesso à políticas federais, como crédito de instalação e assistência técnica;
- Projeto de Assentamento Municipal (PAM): criados pelos municípios, esses assentamentos recebem apoio local para infraestrutura e formalização. O reconhecimento pelo INCRA amplia os direitos das famílias, inclusive quanto à titulação e ao acesso a políticas produtivas;
- Reserva Extrativista (RESEX): embora sejam unidades de conservação ambiental, diversas RESEX são reconhecidas como modalidades de assentamento para fins da política agrária, especialmente quando envolvem populações tradicionais dependentes do extrativismo;
- Território Remanescente Quilombola (TRQ): os territórios quilombolas, após identificados e reconhecidos, passam a serem regularizados pelo INCRA. As comunidades quilombolas podem acessar linhas de crédito e programas de apoio produtivo vinculados à reforma agrária;
- Fundo de Pasto (FPF): característico do Nordeste, especialmente da Bahia, o Fundo de Pasto refere-se às comunidades rurais que utilizam áreas coletivas para criação de

animais. Quando reconhecidos, esses territórios passam a integrar as modalidades de acesso ao crédito rural do PNRA;

- Reassentamento de Barragens (PRB): modalidade destinada a famílias deslocadas por grandes obras hidrelétricas ou barragens. O INCRA reconhece essas famílias como beneficiárias do PNRA e garante acesso ao crédito de instalação e produção;
- Floresta Nacional (FLONA): algumas Florestas Nacionais são reconhecidas como áreas com populações tradicionais, que podem receber titulação por Concessão de Uso e apoio governamental para produção sustentável;
- Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS): unidades de conservação voltadas ao uso sustentável dos recursos naturais. Quando reconhecidas pelo INCRA, possibilitam que as famílias residentes acessem políticas de apoio e financiamento rural.

7. 4 TITULAÇÃO DE DOMÍNIO

A titulação de assentamentos, segundo o INCRA (2025), é parte fundamental do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). O objetivo é conceder aos agricultores assentados a propriedade definitiva de seus lotes, garantindo-lhes segurança jurídica sobre a terra. Esta titulação pode se dar por meio de Título de Domínio (TD) ou Concessão de Direito Real de Uso (CDRU), dependendo do tipo de assentamento.

O Título de Domínio é usado quando o assentado atende a certos requisitos: ele precisa cumprir as condições do Contrato de Concessão de Uso (CCU), provar que consegue trabalhar a terra e, muitas vezes, pagar por ela. Quando essas exigências são cumpridas, o lote é transferido definitivamente para a família. Já a CDRU é usada em assentamentos ambientalmente especiais como projetos florestais, extrativistas ou sustentáveis, e, embora não transfira a propriedade plena, tem valor equivalente para acesso a programas federais e crédito rural (INCRA, 2025).

Para que a titulação definitiva ocorra, várias condições precisam ser atendidas, incluindo:

1. O assentamento deve estar registrado oficialmente em nome do INCRA ou da União;
2. Os lotes individuais precisam ser medidos e demarcados, e todo o perímetro do assentamento deve ser georreferenciado e certificado;
3. O assentamento precisa estar cadastrado no CAR (Cadastro Ambiental Rural);
4. O beneficiário deve cumprir as cláusulas do CCU (por exemplo, morar e produzir no lote);
5. Os assentados também precisam ter seu cadastro atualizado no INCRA;

6. Em assentamentos situados na “faixa de fronteira”, há exigência adicional de autorização do Conselho de Defesa Nacional.

O INCRA também estruturou uma divisão específica dentro da sua organização para tratar exclusivamente da titulação, o que mostra a importância da regularização fundiária para as políticas de reforma agrária (INCRA, 2025).

Além disso, para facilitar o processo para os assentados, o INCRA permite que a solicitação do título definitivo (TD) seja feita pela internet, pela Plataforma de Governança Territorial, sendo necessário ter uma conta no portal gov.br. (INCRA, 2025).

Por fim, quando os assentados conseguem a titulação definitiva, isso a priori traz muitos benefícios: segurança jurídica, possibilidade de acesso a crédito rural, participação em políticas públicas para agricultura familiar e melhora da qualidade de vida.

A Instrução Normativa nº 99, publicada pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA-C) em 2019, estabelece os procedimentos administrativos necessários para a titulação de imóveis rurais inseridos nos Projetos de Assentamento da Reforma Agrária. Essa normativa regulamenta a passagem do estágio inicial de concessão provisória, geralmente estabelecido por meio do Contrato de Concessão de Uso (CCU), para a obtenção do título definitivo pelos beneficiários do Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Dessa forma, constitui um instrumento essencial para garantir segurança jurídica e estabilidade às famílias assentadas (INCRA, 2025).

O documento define como o INCRA deve proceder na emissão de títulos provisórios e títulos definitivos, bem como nas situações em que há cláusulas resolutivas associadas a pagamentos ou ao cumprimento de determinadas obrigações por parte do assentado. A normativa também orienta a supervisão ocupacional e a regularização da permanência das famílias, determinando que apenas beneficiários que cumpram integralmente as condições estabelecidas pelo órgão podem avançar para a etapa final da titulação (INCRA, 2019).

A IN nº 99/2019 apresenta conceitos que padronizam a atuação institucional, como Projeto de Assentamento, família beneficiária e família assentada. Esses termos auxiliam na organização dos processos internos e na uniformização das ações de regularização fundiária em todo o território nacional (INCRA, 2019).

Para que a titulação definitiva seja emitida, a normativa estabelece uma série de requisitos. Entre eles, destacam-se (INCRA, 2019):

- a. A medição e demarcação dos lotes individuais ou a definição das frações ideais;
- b. O georreferenciamento e certificação do perímetro do assentamento;

- c. A inscrição completa e válida no Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- d. O cumprimento das cláusulas previstas no CCU, incluindo residência e exploração produtiva do lote; e
- e. A atualização cadastral dos beneficiários junto ao INCRA.

Nos casos de assentamentos situados na faixa de fronteira, há ainda a exigência de autorização específica do Conselho de Defesa Nacional, o que reforça o caráter estratégico dessas áreas (INCRA, 2019).

Além disso, a normativa disciplina questões relacionadas ao pagamento das parcelas do lote quando houver previsão contratual, bem como às cláusulas resolutivas que podem provocar a anulação do título caso o beneficiário deixe de atender às condições estabelecidas. Dessa forma, a IN nº 99/2019 organiza e padroniza todas as etapas que envolvem a consolidação da posse e da propriedade pelos assentados (INCRA, 2019).

Ao sistematizar esses procedimentos, a instrução contribui para o fortalecimento da regularização fundiária, para a ampliação do acesso das famílias assentadas às políticas públicas voltadas à agricultura familiar e para a melhoria das condições socioeconômicas nos assentamentos. A titulação definitiva, conforme regulamentada pela normativa, representa um avanço significativo no processo de consolidação da Reforma Agrária no Brasil (INCRA, 2025).

Os procedimentos adotados pelo beneficiário após a emissão do título definitivo possuem fundamento jurídico na Instrução Normativa nº 99/2019 do INCRA, como destacado e estão detalhados em orientações práticas divulgadas pelo Blog do INCRA em Goiás (INCRA GOIAS, 2025).

O primeiro passo consiste no registro do título definitivo em cartório, etapa essencial para que o documento produza efeitos jurídicos plenos e consolide a propriedade rural. Conforme orienta o Blog INCRA GOIAS (2025), “o registro do título definitivo será providenciado pelo Incra Goiás junto ao Cartório [...] de forma gratuita”, cabendo ao assentado retirar o documento após o registro. Este procedimento está alinhado com a IN nº 99/2019, que determina que o título somente alcança eficácia plena quando registrado em cartório de registro de imóveis, conforme previsto em seus dispositivos referentes à titulação.

Após o registro, o beneficiário deve decidir a forma de pagamento do título, possibilidade também regulamentada pela IN nº 99/2019, que trata das condições de quitação e das cláusulas resolutivas vinculadas ao título. O blog informa que o assentado pode optar pelo pagamento à vista, recebendo desconto, ou pelo pagamento parcelado, com prazo total de até vinte anos e carência inicial de três anos (INCRA GOIAS, 2025). Esse procedimento

corresponde ao que a IN 99/2019 estabelece ao disciplinar que a titulação definitiva pode envolver pagamento do valor da terra e que este pagamento integra o conjunto de obrigações do beneficiário (INCRA, 2019).

Para que o pagamento seja formalizado, o assentado deve preencher um requerimento de pagamento, o qual, segundo o blog, acompanha a cópia do título ou pode ser baixado no site da unidade do INCRA (INCRA GOIAS, 2025). A IN nº 99/2019 prevê a necessidade de procedimentos administrativos que formalizam a relação entre beneficiário e órgão emissor, incluindo solicitações e atualizações de dados, aspecto cumprido por este requerimento (INCRA, 2019).

Após o processamento do pedido, o INCRA envia ao beneficiário a GRU (Guia de Recolhimento da União), destinada ao pagamento do título, e, posteriormente, após a quitação, o interessado deve requerer a Certidão de Quitação, documento que comprova que todas as obrigações financeiras foram cumpridas (INCRA GOIAS, 2025).

Conforme INCRA GOIAS (2025), essa certidão é emitida pelo órgão mediante apresentação do comprovante de pagamento. A Instrução Normativa nº 99/2019 ampara esse procedimento ao prever que a comprovação da quitação integra as condições para a baixa das cláusulas resolutivas e consolidação da propriedade (INCRA, 2019).

Outro ponto relevante consiste na baixa das cláusulas resolutivas, que só pode ser solicitada após o cumprimento de requisitos específicos: possuir o título registrado em cartório, ter quitado integralmente o valor devido e ter permanecido no assentamento por período mínimo de dez anos, comprovação feita por meio do Contrato de Concessão de Uso (CCU). O blog reforça esse ponto ao afirmar que “é necessário apresentar o CCU para comprovar os 10 anos de assentamento”. (INCRA GOIAS, 2025). Esses critérios correspondem diretamente ao que estabelece a IN nº 99/2019 ao tratar das condições de permanência e da consolidação da titulação (INCRA, 2019).

Em relação ao acesso a créditos rurais oficiais, o blog indica que algumas linhas de crédito, como Pronaf A, crédito de habitação ou fomento que permanecem disponíveis até que as cláusulas resolutivas sejam baixadas, reforçando que, antes disso, o beneficiário ainda é considerado público do PNRA. A normativa reforça esse entendimento ao dispor que a situação cadastral e ocupacional do beneficiário influencia seu acesso a políticas públicas (INCRA GOIAS, 2025).

Por fim, após a titulação, o assentado passa a assumir obrigações permanentes vinculadas à propriedade rural, como o pagamento anual do CCIR (Certificado de Cadastro de Imóvel Rural) e a declaração do ITR (Imposto Territorial Rural), conforme o blog esclarece

(INCRA GOIAS, 2025). A IN nº 99/2019 não trata diretamente de tributos, mas os procedimentos se articulam com o conjunto de responsabilidades decorrentes da consolidação da propriedade rural segundo o ordenamento jurídico brasileiro, como previsto no Estatuto da Terra (Lei nº 4.504/1964) e na legislação tributária federal (INCRA, 2019).

Dessa forma, observa-se que os procedimentos pós-titulação, registro, pagamento, certidões, baixa de cláusulas resolutivas e cumprimento de obrigações tributárias e ambientais, representam etapas complementares que finalizam e consolidam a política pública de titulação prevista pelo INCRA. A IN nº 99/2019 oferece a base normativa para tais medidas, enquanto orientações institucionais, como as do Blog INCRA GOIAS, traduzem essas exigências para a prática cotidiana dos assentados.

A De acordo com o INCRA (2025), no estado da Bahia existem 31.590 famílias assentadas com título, o que representa um avanço na regularização fundiária da região. Esse número reflete a emissão de títulos definitivos ou provisórios (como o Contrato de Concessão de Uso) por meio do Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária (SIPRA). A titulação dessas famílias não apenas confere segurança jurídica sobre a posse da terra, mas também abre caminho para o acesso a políticas públicas, crédito e infraestrutura rural, fortalecendo a consolidação dos assentamentos e a permanência dos agricultores em seus lotes.

A Plataforma de Governança Territorial (PGT) constitui uma ferramenta digital desenvolvida pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), em parceria com o Serviço Federal de Processamento de Dados (Serpro), com o objetivo de modernizar, integrar e agilizar os processos relacionados à gestão fundiária e à regularização de assentamentos rurais. A plataforma centraliza serviços essenciais voltados aos beneficiários da Reforma Agrária, permitindo que diversas ações antes restritas às unidades físicas do INCRA sejam realizadas integralmente de forma online, mediante autenticação pela conta gov.br (INCRA-SERPRO, 2025).

A PGT reúne em um único ambiente recursos importantes, tais como a solicitação de títulos de regularização fundiária, a emissão da certidão de assentado, a consulta à situação cadastral da família e do lote, além do acompanhamento de requerimentos abertos. Uma de suas principais funcionalidades consiste na automatização da análise de conformidade: ao enviar uma solicitação, a plataforma cruza informações com diferentes bases governamentais para verificar se o beneficiário atende aos requisitos legais de regularização. Esse processo reduz a incidência de erros, pendências e retrabalhos, contribuindo para maior eficiência e transparência (INCRA-SERPRO, 2025).

Outro avanço significativo proporcionado pela PGT é a possibilidade de inclusão de novas famílias em assentamentos previamente reconhecidos, com checagem automática dos critérios definidos pelo Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Além disso, a plataforma permite a atualização de dados cadastrais, o que é essencial para a emissão de documentos oficiais e para o acesso às políticas públicas vinculadas à Reforma Agrária, tais como crédito rural, assistência técnica e programas de infraestrutura (INCRA-SERPRO, 2025).

No que se refere à governança, a PGT representa um instrumento de qualificação institucional, ao integrar informações, padronizar procedimentos e ampliar a acessibilidade aos serviços do INCRA. Sua interface digital contribui para a desburocratização dos processos fundiários, reduz o deslocamento das famílias assentadas até as superintendências regionais e fortalece a segurança jurídica, uma vez que o usuário pode acompanhar todas as etapas de sua solicitação de forma transparente e em tempo real. Além disso, o INCRA e parceiros institucionais têm realizado ações de capacitação para gestores municipais e lideranças comunitárias, visando ampliar o uso e a compreensão dos recursos disponibilizados pela plataforma (INCRA-SERPRO, 2025).

Assim, a Plataforma de Governança Territorial emerge como uma ferramenta estratégica para a política de Reforma Agrária no Brasil, ao democratizar o acesso à informação, modernizar os mecanismos de gestão fundiária e acelerar os processos de titulação. Sua utilização fortalece a autonomia das famílias assentadas e contribui para uma gestão mais eficiente, integrada e transparente do território rural. Contudo, para a família utilizar, é necessário ter letramento digital e acesso à internet.

7.4.1 Desafios da titulação de terras

A titulação de terras em assentamentos de reforma agrária apresenta um conjunto complexo de desafios que ultrapassam os aspectos meramente administrativos. Conforme analisado por Moraes e Silva (2024), esses entraves se manifestam de forma articulada nos planos legais, político e socioeconômico, influenciando diretamente a consolidação territorial e a permanência dos agricultores familiares.

Do ponto de vista legal, a ausência de georreferenciamento adequado dos lotes constitui um dos principais impedimentos à emissão dos títulos definitivos. Os autores destacam que, em assentamentos como o Douradinho (MG), a falta de precisão na demarcação inicial e a inexistência de recursos financeiros para regularizar a situação dificultam o reconhecimento

oficial das parcelas (Moraes; Silva, 2024). Essa lacuna produz insegurança jurídica, podendo gerar conflitos internos em razão da indefinição dos limites territoriais.

Moraes e Silva (2024) observam que alguns assentados defendem a titulação como forma de garantir estabilidade e herança familiar, enquanto outros a percebem como oportunidade de alienar o lote, o que revela disputas internas sobre a finalidade da reforma agrária. Essa divergência evidencia a fragilidade das políticas públicas quando não acompanhadas de mecanismos que assegurem o caráter social dos assentamentos.

Em termos socioeconômicos, os autores ressaltam a vulnerabilidade financeira dos agricultores que, muitas vezes, não dispõem de condições para arcar com os custos do processo de titulação como serviços técnicos, regularização documental ou infraestrutura mínima. Essa condição não apenas atrasa a conclusão do processo, mas também limita o acesso à políticas de crédito e apoio produtivo, prejudicando a autonomia econômica das famílias assentadas (Moraes; Silva, 2024).

Além disso, a dependência de atividades agrícolas exclusivamente familiares pode comprometer a sustentabilidade dos assentamentos, reforçando a necessidade de diversificação produtiva. Assim, observa-se que os desafios da titulação de terras são multidimensionais e interdependentes, exigindo políticas públicas integradas que articulem apoio técnico, financeiro e institucional. Como indicam Moraes e Silva (2024), superar esses obstáculos é fundamental para consolidar a reforma agrária como política social de longo prazo, evitando que a titulação se converta apenas em instrumento de privatização da terra e perda de sua função social.

No artigo de Rio e Pipino (2018), são identificados vários desafios centrais relacionados à titulação fundiária em assentamentos consolidados. Esses desafios atravessam dimensões institucionais, jurídicas e políticas, revelando contradições persistentes no processo de emancipação territorial.

Um dos principais pontos problemáticos destacados pelos autores é a forma de outorga do direito sobre a terra após a consolidação do assentamento. A concessão de uso, segundo Rio e Pipino (2018), representa uma forma de controle estatal contínuo sobre a terra, o que limita a autonomia dos assentados e pode restringir a herança ou a comercialização dos lotes. Por outro lado, a propriedade plena, prevista na legislação federal, implicaria uma relação fundiária mais liberal, mas também abre espaço para disputas quanto ao caráter social da terra (função social, dignidade da pessoa humana) e ao risco de mercantilização.

Rio e Pipino (2018) argumentam que a consolidação/emancipação dos assentamentos envolve interesses divergentes: de um lado, o Estado busca garantir a função social da

propriedade e a dignidade dos assentados; de outro, há uma tendência à privatização ou à alienação futura dos lotes, especialmente se os assentados obtiverem título de propriedade total. Os autores questionam qual forma de outorga atende melhor aos princípios constitucionais: a concessão de uso pode preservar a função social, mas pode ser percebida como juridicamente restritiva; já o título de propriedade pode garantir autonomia, mas arrisca transformar a terra reformada em mera mercadoria. Além disso, a própria concepção de “assentamento consolidado” ou “emancipado” é objeto de disputa. A permanência de critérios subjetivos para definir quando um assentamento está apto à emancipação implica incertezas para os assentados, dificultando o planejamento a longo prazo.

Há um desafio social profundo: a garantia da dignidade dos assentados deve ir além do simples direito à posse ou ao uso da terra. Rio e Pipino (2018) destacam que a outorga deve considerar a justiça territorial, ou seja, como a terra será usada, por quem e com que finalidade, garantindo não apenas acesso à terra, mas também condições para a sua utilização produtiva (produção familiar, cooperação comunitária) e para a transmissão entre gerações.

A tensão entre titularização (titulação) e função social da terra coloca em xeque a sustentabilidade das políticas de reforma agrária: se a terra for privatizada sem salvaguardas, corre-se o risco de reconcentração; se for mantida sob concessão rigorosa, pode haver limitação no desenvolvimento econômico dos assentados.

A política de reforma agrária no Brasil estruturou diferentes instrumentos jurídicos para a transferência da terra às famílias beneficiárias, entre os quais se destacam o Contrato de Concessão de Uso (CCU), o Título de Domínio (TD) e a Concessão de Direito Real de Uso (CDRU). Conforme analisa Fagundes (2024), o CCU, instituído no âmbito do Primeiro Programa Nacional de Reforma Agrária, configura-se como a forma inicial de acesso à terra, garantindo ao assentado o uso e a posse direta do imóvel, sem permitir sua alienação, o que mantém o vínculo com o Estado e assegura o cumprimento da função social da terra. Em contrapartida, o Título de Domínio promove a transferência da propriedade privada, possibilitando a inserção dos lotes no mercado de terras, o que pode favorecer processos de reconcentração fundiária e fragilizar os objetivos da reforma agrária. Já a Concessão de Direito Real de Uso apresenta-se como uma alternativa intermediária, pois confere maior segurança jurídica às famílias sem descaracterizar o caráter público da terra, preservando a vinculação dos assentamentos às políticas agrárias e contribuindo para a proteção das comunidades camponesas (Fagundes, 2024).

Santos (2023) aponta que a Reforma Agrária no Brasil indica que o acesso à terra, embora constitua um marco fundamental para as famílias sem terra, não é suficiente para

garantir sua permanência e reprodução social no meio rural. Conforme analisa Santos (2023), os assentamentos e acampamentos configuram-se como espaços de intensa organização social, nos quais as famílias se estruturam coletivamente em núcleos de base, setores produtivos e instâncias de decisão. No entanto, a pesquisa evidencia que a insuficiência de políticas públicas voltadas à infraestrutura, ao crédito, à assistência técnica e ao acesso a serviços essenciais compromete a consolidação desses territórios. Ademais, a forma de implantação de muitos assentamentos, marcada pela priorização da moradia em detrimento do planejamento produtivo da terra, gera obstáculos ao desenvolvimento agrícola e à autonomia das famílias. Nesse contexto, a organização coletiva promovida pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) assume relevância ao buscar alternativas de produção, cooperação e gestão territorial, compreendendo a reforma agrária como um processo social contínuo, que ultrapassa a mera transferência formal da terra (Santos, 2023).

A política de Reforma Agrária no Brasil tem passado por mudanças significativas nas últimas décadas, especialmente no que se refere ao enfoque dado à titulação dos assentamentos rurais. Conforme analisado por Pinto (2023), observa-se uma crescente priorização da titulação individual das terras como eixo central da política agrária, em detrimento de ações estruturantes voltadas à criação de novos assentamentos e ao fortalecimento das condições sociais e produtivas das famílias assentadas. Segundo a autora, essa orientação tende a inserir os assentamentos na lógica do mercado de terras, favorecendo a mercantilização de áreas públicas e aumentando a vulnerabilidade das famílias beneficiárias, sobretudo quando não acompanhada de políticas públicas complementares, como assistência técnica, crédito rural e infraestrutura básica. Nesse sentido, a ênfase excessiva na titulação pode comprometer os objetivos históricos da Reforma Agrária, ao enfraquecer seu caráter redistributivo e sua função social, além de impactar diretamente a realidade dos assentamentos, pré-assentamentos e acampamentos no campo brasileiro (Pinto, 2023).

Segundo o Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (Engelmann, 2022), a ocupação de terras improdutivas constitui uma estratégia de reivindicação da democratização do acesso à terra, direcionada a áreas que não cumprem sua função social, seja pela ociosidade produtiva, pelo desrespeito aos direitos trabalhistas, pela ocorrência de crimes ambientais ou pela presença de atividades ilícitas. No entanto, no período recente, especialmente durante o governo de Jair Bolsonaro, observou-se a ausência de criação de novos assentamentos e o fortalecimento de políticas que, conforme denunciado pelo movimento, contribuíram para a criminalização da luta pela terra e para a ampliação da concentração fundiária no país. Nesse contexto, destaca-se o programa Titula Brasil, interpretado pelo MST como um instrumento

voltado à privatização dos assentamentos, ao enfraquecimento das políticas de Reforma Agrária e à desestruturação institucional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), com impactos negativos sobre a violência no campo e a preservação ambiental.

7. 5 CASO DO ASSENTAMENTO ARISTEU CARVALHO LISBOA

De acordo com dados do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA, 2024-B), o Brasil possui 1.055.518 famílias assentadas, das quais 57.415 estão distribuídas em 699 projetos no estado da Bahia. Inserido nesse contexto, o Pré-Assentamento Aristeu Carvalho Lisboa localiza-se no Maravilha C, na zona rural do município de Eunápolis-BA, pertencente ao Território de Identidade Costa do Descobrimento.

O Pré-Assentamento Aristeu Carvalho Lisboa teve início em 2015, resultado da unificação de dois acampamentos: Loreta Valadares e São Dominginhos. O Loreta Valadares surgiu em 2009, quando o grupo fundou o Acampamento 2 de Julho. Após um processo de despejo e uma manifestação realizada pelos acampados, foi firmado um acordo que lhes concedeu uma área provisória, onde o acampamento se reorganizou e passou a ser conhecido como Loreta Valadares. Anos depois, sua junção com o acampamento São Dominginhos deu origem ao atual pré-assentamento.

Segundo dados da Econodata (2025), em 2020 foi criada a Associação do Assentamento Aristeu Carvalho Lisboa (ASCAL), entidade responsável pela organização coletiva das famílias e pelo desenvolvimento de ações voltadas à defesa de direitos sociais. Conforme informações da Câmara Municipal de Eunápolis (2023), o local abriga 82 famílias e foi oficialmente reconhecido como de utilidade pública municipal no ano de 2023.

Apesar dos avanços organizativos, o pré-assentamento ainda aguarda etapas fundamentais do processo de reforma agrária. Não houve, até o momento, a medição dos lotes pelo Instituto, ocasionando desigualdades na distribuição das áreas entre as famílias. Além disso, a comunidade enfrenta dificuldades relacionadas ao transporte, precariedade das estradas, limitações na segurança e restrições no acesso às políticas públicas essenciais.

A produção agrícola constitui a principal atividade econômica do grupo, destacando-se o cultivo de banana, mamão, café, mandioca e seus derivados, frutas diversas, milho, feijão, pimenta-do-reino e hortaliças. Esses produtos garantem a subsistência das famílias e contribuem para a comercialização em pequena escala, fortalecendo a organização interna e a agricultura familiar.

No que se refere à situação fundiária do Pré-Assentamento Aristeu Carvalho Lisboa, observa-se que a área ainda se encontra nas etapas iniciais do processo de Reforma Agrária. Embora haja a consolidação social das famílias e a organização interna por meio da Associação do Assentamento Aristeu Carvalho Lisboa (ASSCL), o projeto ainda não avançou para fases técnicas e administrativas essenciais.

De acordo com os procedimentos estabelecidos pelo INCRA, após a formação de um pré-assentamento, devem ser realizadas vistorias, avaliação da área e, posteriormente, a medição e demarcação dos lotes. No caso em análise, verifica-se que a medição dos lotes ainda não ocorreu, o que confirma que o assentamento não avançou para a criação oficial do Projeto de Assentamento (PA) e, por consequência, também não se encontra apto à emissão do Contrato de Concessão de Uso (CCU) e demais etapas de regularização.

A ausência dessa etapa técnica impacta diretamente a vida das famílias, uma vez que a falta de demarcação impede a padronização das áreas ocupadas e mantém desigualdades na distribuição dos lotes. Além disso, o não reconhecimento oficial pelo INCRA limita o acesso às políticas públicas destinadas aos assentamentos rurais, como programas de crédito, assistência técnica e infraestrutura básica. Dessa forma, o Pré-Assentamento Aristeu Carvalho Lisboa permanece em condição preliminar, aguardando a continuidade dos trâmites formais da Reforma Agrária para que possa avançar em direção à regularização e consolidação definitiva.

8 CONCLUSÕES

A análise desenvolvida ao longo deste trabalho evidencia que o processo de reforma agrária no Brasil permanece como um dos pilares fundamentais para a redução das desigualdades sociais e para a efetivação do direito constitucional à terra. A partir da investigação histórica, jurídica e institucional, constatou-se que a estrutura fundiária brasileira mantém, ainda hoje, elevados índices de concentração, refletindo um legado colonial que se perpetua nas relações agrárias contemporâneas. Este cenário reforça a importância da continuidade e do aprimoramento de políticas públicas voltadas à democratização do acesso à terra e ao fortalecimento da agricultura familiar.

O estudo demonstrou que o processo de seleção, criação do assentamento e titulação conduzidos pelo INCRA é complexo, multidimensional e fortemente regulado por dispositivos legais. Embora o Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA) represente um mecanismo essencial para inserir famílias em situação de vulnerabilidade social no acesso à terra, verificou-se que o percurso até a regularização definitiva é marcado por desafios significativos. A

burocracia, a morosidade administrativa, a insuficiência de infraestrutura, as limitações técnicas e a falta de clareza nas etapas para as famílias constituem entraves que impactam diretamente a autonomia dos beneficiários.

O detalhamento das fases formais do INCRA, desde o pré-projeto até o assentamento consolidado, permitiu compreender que a obtenção do título definitivo não é um ato isolado, mas o resultado de um processo prolongado que envolve georreferenciamento, regularização ambiental, comprovação de produtividade, atualização cadastral e cumprimento das cláusulas do Contrato de Concessão de Uso. Assim, o título de domínio ou a Concessão de Direito Real de Uso configuram-se como instrumentos que não apenas garantem segurança jurídica às famílias, mas também ampliam o acesso a crédito, políticas produtivas e mecanismos de desenvolvimento socioeconômico.

Além disso, o estudo apontou que a diversidade de modalidades de assentamento, tanto as criadas pelo INCRA quanto aquelas reconhecidas a partir de iniciativas estaduais, municipais ou comunitárias, revela a amplitude e a complexidade das dinâmicas territoriais no país. Essa pluralidade exige que os processos de regularização e titulação sejam sensíveis às especificidades socioculturais e ambientais de cada região, especialmente em áreas que envolvem populações tradicionais, extrativistas, quilombolas e comunidades florestais.

Por fim, conclui-se que a efetividade da Reforma Agrária depende não apenas da distribuição da terra, mas da capacidade do Estado de garantir condições dignas de permanência, infraestrutura, assistência técnica, acesso à políticas públicas e, sobretudo, segurança jurídica por meio da titulação.

Dessa forma, reafirma-se que o avanço da política de reforma agrária é fundamental para a construção de um espaço rural mais justo, produtivo e inclusivo, e que a titulação da terra constitui etapa imprescindível para consolidar a cidadania das famílias assentadas e garantir o uso socialmente adequado do território. O aprofundamento de estudos sobre essa temática permanece extremamente relevante, sobretudo para orientar melhorias institucionais e promover maior transparência no processo de aquisição e regularização dos títulos definitivos no âmbito do PNRA para os beneficiários do programa.

REFERÊNCIAS

ASSISTÊNCIA SOCIAL. Inscrever-se no Cadastro Único (CadÚnico), 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/pt-br/servicos/inscrever-se-no-cadastro-unico-para-programas-sociais-do-governo-federal>. Acesso em 13 nov. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018. Regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, para dispor sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9311.htm#:~:text=DECRETO%20N%C2%BA%209.311%2C%20DE%2015,Programa%20Nacional%20de%20Reforma%20Agr%C3%A1ria. Acesso em 20 set. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 10.166, de 10 de dezembro de 2019. Altera o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014, que dispõe sobre o processo de seleção, permanência e titulação das famílias beneficiárias do Programa Nacional de Reforma Agrária. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d10166.htm. Acesso em 22 set. 2025.

BRASIL. Decreto nº. 11.637, de 16 de agosto de 2023. Altera o Decreto nº 9.311, de 15 de março de 2018, que regulamenta a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, e a Lei nº 13.001, de 20 de junho de 2014. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/decreto/d11637.htm. Acesso em 25 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/14504.htm . Acesso em: 20 set. 2025.

BRASIL. Lei nº 8.629, de 25 de novembro de 1993. Dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18629.htm Acesso em 20 set. 2025.

BRASIL. Lei nº. 13.465, de 11 de julho de 2017. Dispõe sobre a regularização fundiária rural e urbana, sobre a liquidação de créditos concedidos aos assentados da reforma agrária e sobre a regularização fundiária no âmbito da Amazônia Legal; institui mecanismos para aprimorar a eficiência dos procedimentos de alienação de imóveis da União; altera as Leis n^{os} 8.629, de 25 de fevereiro de 1993 , 13.001, de 20 de junho de 2014 , 11.952, de 25 de junho de 2009, 13.340, de 28 de setembro de 2016, 8.666, de 21 de junho de 1993, 6.015, de 31 de dezembro de 1973, 12.512, de 14 de outubro de 2011 , 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), 11.977, de 7 de julho de 2009, 9.514, de 20 de novembro de 1997, 11.124, de 16 de junho de 2005, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 10.257, de 10 de julho de 2001, 12.651, de 25 de maio de 2012, 13.240, de 30 de dezembro de 2015, 9.636, de 15 de maio de 1998, 8.036, de 11 de maio de 1990, 13.139, de 26 de junho de 2015, 11.483, de 31 de maio de 2007, e a 12.712, de 30 de agosto de 2012, a Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, e os Decretos-Leis n^o 2.398, de 21 de dezembro de 1987, 1.876, de 15 de julho de 1981, 9.760, de 5 de setembro de 1946, e 3.365, de 21 de junho de 1941; revoga dispositivos da Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993,

e da Lei nº 13.347, de 10 de outubro de 2016; e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13465.htm. Acesso em 20 set. 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE EUNÁPOLIS. Câmara aprova título de utilidade pública para Assentamento Aristeu Carvalho Lisboa. Câmara de Eunápolis, 28 set. 2023. Disponível em: <https://www.camaraeunapolis.ba.gov.br/Site/Noticias/noticia-280920231727432476-C-mara-aprova-titulo-de-utilidade-p-blica-para-assentamento-Aristeu-Carva>. Acesso em: 18 nov. 2025.

ECONODATA. Associação dos Assentados do Projeto Aristeu Carvalho Lisboa – ASCAL (CNPJ 41.069.267/0001-12). Econodata, 2025. Disponível em: <https://www.econodata.com.br/consulta-empresa/41069267000112-associacao-dos-assentados-do-projeto-aristeu-carvalho-lisboa-ascal>. Acesso em: 18 nov. 2025.

FAGUNDES, Leandro. **Titulação de assentamentos rurais e seus efeitos sobre a permanência das famílias no campo**. 2024. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Rural) – Universidade Federal de Santa Maria, Santa Maria, 2024. Acesso em 16 dez. 2025.

FERNANDES, Bernardo Mançano. Que reforma agrária?. *Geo*, UERJ, n. 6, p. 7-7, 1999. DOI: <https://doi.org/10.12957/geouerj.1999.49064>

GARCIA, Elias. Pesquisa bibliográfica versus revisão bibliográfica-uma discussão necessária. *Línguas & Letras*, v. 17, n. 35, 2016. Acesso em: 30 out. 2025.

GIL, Antônio Carlos. **Como classificar as pesquisas**. Como elaborar projetos de pesquisa. 4ª. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

GODOY, Arilda Schmidt. Pesquisa qualitativa: tipos fundamentais. *Revista de Administração de empresas*, v. 35, p. 20-29, 1995.

INCRA- SERPRO. Plataforma de Governança Territorial – PGT. Disponível em: <https://pro-pgt-incra.estaleiro.serpro.gov.br/pgt/home>. Acesso em: 19 nov. 2025.

INCRA. Titulação de Assentamento. Brasília: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, 24 jan. 2020 (atualizado em 09 set. 2025). Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/titulacao>. Acesso em: 18 nov. 2025.

INCRAGOIAS – Blog do INCRA em Goiás. Recebi o título definitivo. E agora? [s.l.], [s.d.]. Disponível em: <https://incragoias.wordpress.com/recebi-o-titulo-definitivo-da-minha-parcela-e-agora/>. Acesso em: 18 nov. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. IBGE. **Atlas do Espaço Rural**. IBGE: Rio de Janeiro, 2020. 324 P. Disponível em: <https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101773.pdf>. Acesso em: 23 set. 2025

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA – IPEA. Desenvolvimento territorial e políticas sociais: análise de efetividade das ações sociais no Nordeste (ou o título exato conforme consta no PDF). Disponível em:

https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/politicas_sociais/desenv5.pdf. Acesso em: 17 nov. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Acesso à terra. 2024-A. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/acesso-a-terra>. Acesso em: 03 nov. 2025

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Assentamentos. 2024-B. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/assentamentos>. Acesso em: 08 out. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Instrução Normativa n.º 99, de 30 de dezembro de 2019: fixa os procedimentos administrativos para titulação de imóveis rurais em Projetos de Assentamento de Reforma Agrária, criados em terras de domínio ou posse do INCRA ou da União, bem como verificação das condições de permanência e de regularização de beneficiário no Programa Nacional de Reforma Agrária (PNRA). Brasília: INCRA, 2019. Disponível em: https://www.gov.br/incra/pt-br/centrais-de-conteudos/legislacao/in_99_2019.pdf. Acesso em: 18 nov. 2025.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA). Relação de assentamentos criados e reconhecidos. Brasília, 06 jun. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/reforma-agraria/assentamentosgeral.pdf/view>. Acesso em: 19 nov. 2025.

MARQUES, M. I. B. O movimento dos trabalhadores rurais sem terra e a luta pela terra. **Brazilian Journal of Development**, Curitiba, v. 5, n. 11, p. 26436-26452, nov. 2019. Disponível em: <https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/download/4825/4434/13003> [ojs.brazilianjournals.com.br+2ojs.brazilianjournals.com.br+2](https://ojs.brazilianjournals.com.br/ojs/index.php/BRJD/article/download/4825/4434/13003). Acesso em: 07 nov. 2025.

MEDEIROS, Arthur. Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra: princípios, características, organização e formas de luta. **Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará**, Fortaleza, v. 35, n. 2, p. 59-86, jul./dez. 2014. Disponível em: https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/11758/1/2014_art_amedeiros.pdf. Acesso em: 05 nov. 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA). Instrução Normativa nº 136, de 13 de novembro de 2023. Dispõe sobre o processo de seleção das famílias ou indivíduos residentes em Projetos de Assentamento Agroextrativistas - PAE para inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária – PNRA. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra). Disponível em: https://www.gov.br/mda/pt-br/assuntos/povos-e-comunidades-tradicionais/repositorio-de-marcos-regulatorios-de-regularizacao-fundiaria-de-povos-e-comunidades-tradicionais/federais/orgaos-publicos/incra-2023_-in-no-136_processo-de-selecao-das-familias-ou-individuos-residentes-em-projetos-de-assentamento-agroextrativistas.pdf. Acesso em 25 set. de 2025.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (MDA). Instrução Normativa nº 140, de 14 de dezembro de 2023. Dispõe sobre o processo de seleção das famílias ou indivíduos para inclusão no Programa Nacional de Reforma Agrária - PNRA e ingresso nos Projetos de

Assentamento criados pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra, incluindo os projetos de assentamento ambientalmente diferenciados nas modalidades de desenvolvimento sustentável - PDS e florestal – PAF. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-n-140-de-14-de-dezembro-de-2023-532196848>. Acesso em 25 set. 2025.

MORAES, Murilo Didonet de; SILVA, Amanda Caetano da. Reforma agrária e titulação de terras: desafios legais, políticos e sociais. **Retratos de Assentamentos**, v. 27, n. 2, p. 130–147, 2024. Disponível em: <https://retratosdeassentamentos.com/index.php/retratos/article/view/613/514>. Acesso em: 18 nov. 2025.

ENGELMANN, Solange. Política de titulação de Bolsonaro agrava problema da concentração de terras no Brasil. MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, 18 set. 2022. Disponível em: <https://mst.org.br/2022/09/18/politica-de-titulacao-de-bolsonaro-agrava-problema-da-concentracao-de-terras-no-brasil/>. Acesso em: 10 dez. 2025.

PINTO, Paula Máximo de Barros. Titulação dos assentamentos rurais: o que está em jogo quando a mercantilização da terra é priorizada em detrimento da reforma agrária? Rio de Janeiro: **FASE**, 04 out. 2023. Disponível em: <https://fase.org.br/pt/biblioteca/titulacao-dos-assentamentos-rurais-o-que-esta-em-jogo-quando-a-mercantilizacao-da-terra-e-priorizada-em-detrimento-da-reforma-agraria/>. Acesso em: 16 dez. 2025

RIO, J. J. do. A consolidação do assentamento (emancipação): conflitos, interesses e tendências. **Anais do Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania**, [S.l.], v. 11, n. 11, p. - -, 2018. Disponível em: <https://revistas.unaerp.br/cbpcc/article/view/1260/1036>. Acesso em: 18 nov. 2025.

ROCHA, Rosaly Justiniano; CABRAL, José Pedro Cabrera. Aspectos históricos da questão agrária no Brasil. **Produção acadêmica**, v. 2, n. 1, p. 75-86, 2016. Disponível em: <https://sistemas.uft.edu.br/periodicos/index.php/producaoacademica/article/view/2963> . Acesso em: 22 set. 2025.

SANTOS, Raqueline da Silva. **O movimento dos trabalhadores rurais sem terra na luta pela diminuição das desigualdades regionais: utopia concreta**. 2023. Tese (Doutorado em Desenvolvimento Regional) – Universidade Regional de Blumenau, Blumenau, 2023. Acesso em: 17 dez. 2025.